



## AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2020/FUNAG

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Alexandre de Gusmão, por meio da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Coordenação de Administração e Finanças, Divisão de Administração, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Ministério das Relações Exteriores (MRE), Anexo II, Térreo, CEP.: 70170-900, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas atualizações e demais legislação correlata.

Data da sessão: 03/07/2020

Horário: 08h00

Término da sessão: 03/07/2020

horário: 17h00.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. O OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (dois) equipamentos de interfaces de áudio que serão utilizados nos eventos da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme especificações e quantidades contidas no item 3 deste Aviso.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando os objetivos estatutários (promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais; realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas relativos às relações internacionais; divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais; e contribuir para a formação no país de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional), a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) vem promovendo conferências e seminários virtuais, bem como editando áudios de palestras e de entrevistas em diversas plataformas de *podcasts*, sendo necessária a aquisição de equipamentos específicos para área de eventos e comunicação digital da Fundação.

2.2. Tendo em vista a urgência na aquisição dos referidos equipamentos, a contratação será realizada por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços visto que os bens a serem adquiridos se enquadram como bens de pequeno valor, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e Portaria de nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá atentar-se às especificações e quantitativo abaixo especificados:

Item	CATMAT	Especificações	Quant.
1	343277	<b>Interfaces de áudio:</b> 02 canais com pré- amplificadores mídia XLR combo, com entrada de linha P10 1/4 TRS com Phantom Power +48; 2x2 USB 2.0 para gravação de microfones e instrumentos; compatível com softwares populares de gravação (incluindo Avid Pro Tools, Ableton Live, Steinberg Cubase, etc.); streams 2 entradas / 2 saídas, suporte para Mac, OS X e Windows 10; porta USB para conexão e energia; resolução audiófila de 24 bits / 192 kHz para qualidade de áudio profissional.	2

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Funadação ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

### 5. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

5.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), vedada sua remessa em papel.

5.2. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

### 6. DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

6.1. A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste instrumento.

6.2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Fundação, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

6.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total do item, com validade de trinta dias.

6.4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações. Para tanto, após finalizada a sessão de lances, o primeiro colocado deverá encaminhar proposta e as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, por meio físico para o e-mail da@funag.gov.br para fins de formalização da proposta.

6.5. A CONTRATANTE poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação por meio da cotação eletrônica será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

7.2. As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

7.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

## 9. DA GARANTIA

9.1. Os materiais deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do material, ou pelo prazo indicado na proposta, se superior, e nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a CONTRATADA substituir por sua conta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados.

9.1.1. a CONTRATADA deverá fornecer assistência dos produtos entregues, contra defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, peças e mecanismos, pelo prazo estipulado no item 8.1.;

9.1.2. substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os equipamentos que forem identificados com defeitos, os desconformes com as especificações, ou os avariados por falhas de transporte ou descarga;

9.1.3. no caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, do equipamento ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

## 10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega do material será feita na sede da Fundação, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, CEP.: 70.170-900, Brasília/DF, de 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira (entrada deverá ser realizada pelo Anexo I do MRE).

## 11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. A CONTRATADA está obrigada a entregar o material até no máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Compra, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. O recebimento dos materiais serão realizados pela Divisão de Administração, da seguinte forma:

12.1.1. provisoriamente, por ocasião da entrega pela empresa, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

12.1.2. definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e no Aviso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

12.2. A entrega dos materiais e seu recebimento pela FUNAG não implicam sua aceitação definitiva.

12.3. Os materiais deverão ser transportados com completa segurança e entregues acondicionados adequadamente, envolvidos em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor.

12.4. A Divisão de Administração da FUNAG será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos do processo de recebimento e aceitação do objeto.

12.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades, caso descumpra as exigências deste Aviso, bem como os prazos estabelecidos.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Aviso, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2. Entregar os materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Comunicar à Divisão de Administração da FUNAG, por carta, encaminhado via e-mail: [da@funag.gov.br](mailto:da@funag.gov.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao vencimento do prazo de entrega, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido.

13.4. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.4.1. findo o prazo supracitado, a FUNAG poderá dar fim ao material da melhor forma que lhe convier.

13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais.

13.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Aviso.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebido dentro do prazo estabelecido na legislação.

14.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

14.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Aviso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas para atender a esta cotação eletrônica estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UASG/Gestão: 244001/24290

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 07573208223670001

Elementos de Despesa: 339033

### 16. DO VALOR

16.1. O valor estimado total para aquisição dos materiais é de R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinquenta centavos) por unidade, conforme Planilha Estimativa de Custos (SEI nº 0035121).

### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da CONTRATADA, num prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Divisão de Administração da FUNAG.

17.2. Para execução do pagamento de que trata o item 11.1, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

17.2.1. existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a empresa será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

17.3. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

17.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line”, feita pela Fundação Alexandre Gusmão ou, se for o caso, consultas da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS-CRF em seus respectivos sites.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não entregar o material, falhar na execução do objeto; fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

18.1.2. multa moratória de:

18.1.2.1. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

18.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

18.1.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência;

18.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

18.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes:

18.3.1. considera-se falha na execução do objeto em situações que a CONTRATADA desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas neste Aviso;

18.3.2. o retardamento no prazo contratual de fornecimento que ultrapassar em mais de 10 (dez) dias o prazo determinado pela Administração, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência da multa;

18.3.3. no processo de aplicação das sanções à CONTRATADA é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

18.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso e das demais cominações legais.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste Aviso.

20.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da cotação eletrônica.

20.3. Informações complementares poderão ser obtidas a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo e-mail da@funag.gov.br, sendo resolvido os casos omissos pela Divisão de Administração da FUNAG.

20.4. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, na cidade Brasília/DF.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035174** e o código CRC **5E574A23**.

Referência: Processo nº 09100.000117/2020-91

SEI nº 0035174